

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201986001591	JULGADO	Poço Redondo
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	14/10/2021	14/10/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201913101264	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0001597-87.2019.8.25.0059		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ADIVALDO MACHADO DOS SANTOS	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
02/08/2022 12:40:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerida para pagamento das custas finais anexas, em 05 (cinco) dias.	Secretaria	03/08/2022
02/08/2022 12:27:42	Recebimento	{Recebimento} Processo retomado o andamento para pagamento das custas finais, tendo sido arquivado equivocadamente.	Secretaria	Não
11/03/2022 10:23:22	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
11/03/2022 10:22:55	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Decorreu in albis o prazo constante no Ato Ordinatório retro, bem como, o Recursal.	Secretaria	Não
18/02/2022 13:03:26	Certidão	Decorreu in albis o prazo constante no Ato Ordinatório retro	Secretaria	Não
03/02/2022 19:00:28	Certidão	Este feito aguarda o decurso do prazo constante no Ato Ordinatório retro.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/01/2022 16:28:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR o credor, por via de seu advogado(a), para ciência de que o alvará eletrônico se encontra confeccionado e assinado digitalmente, estando o mesmo disponível no SCP-VIRTUAL para impressão e saque em agência bancária, sem a necessidade de retirada em cartório, ressalvando, de logo, que, em caso de necessidade de RENOVAÇÃO DO ALVARÁ, deverá recolher, junto ao site do TJSE no link GUIAS, a taxa de acordo com a resolução 07/2019, estipulado na Tabela de Custas, XXIII, pela Lei Estadual nº 8.085/15. Após, manifeste-se o patrono, acerca da quitação do débito, no prazo de 05(cinco) dias.		Secretaria	24/01/2022
21/01/2022 09:46:10	Juntada	Alvará Judicial nº 202286000019 expedido dia 21/01/2022 às 09:18:25 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ADIVALDO MACHADO DOS SANTOS e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		Secretaria	Não
21/01/2022 09:18:25	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202286000019 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ADIVALDO MACHADO DOS SANTOS e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		Secretaria	Não
18/01/2022 15:37:14	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.		Secretaria	Não
12/01/2022 11:54:05	Certidão	Certifico que, diante do erro do sistema na assinatura do Alvará outrora expedido, expedi novamente Alvará, de nº 202286000019, encaminhando-o para conferência.		Secretaria	Não
14/12/2021 10:04:57	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.		Secretaria	Não
09/12/2021 15:23:48	Certidão	Expedi alvará eletrônica de nº 202186000636, que segue para conferência e assinatura.		Secretaria	Não
09/12/2021 11:20:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001591 Expeça-se alvará judicial em favor da parte requerente e do seu causídico para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito (fl. 212), no importe de R\$ 2.490,96, com seus acréscimos legais porventura existentes. Após a confecção do alvará, intime-se a parte respectiva para levantamento da quantia e após certificado o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos, ressaltando que eventual valor controverso deverá ser discutido em autos próprios de cumprimento de sentença.		Secretaria	10/12/2021
07/12/2021 12:45:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos e-mail da Drª KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ -- 2592/SE. Juntada de Outros Documentos E-mail		Juiz	Não
03/12/2021 11:02:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}		Juiz	Não
30/11/2021 11:27:34	Conclusão	{Conclusão}		Juiz	Não
30/11/2021 07:54:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}		Secretaria	Não
24/11/2021 12:06:57	Juntada	Depósito Judicial nº 211112120422746 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 22/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		Secretaria	Não
15/10/2021 18:47:29	Certidão	Este feito aguarda o decurso do prazo recursal.		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

14/10/2021 13:46:10	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Isto posto, ante as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a seguradora demandada ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 1.350 (hum mil trezentos e cinquenta reais), atualizada pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de 1% (um por cento) a partir da citação, referente à diferença do pagamento da indenização do seguro obrigatório. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo no importe R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), com fulcro no art. 85, §2º e §8º c/c parágrafo único do art. 86 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.		Secretaria	15/10/2021
20/09/2021 12:20:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Resposta do esclarecimento		Juiz	Não
01/09/2021 11:18:38	Conclusão	{Conclusão} Decorreu in albis, para a parte autora, o prazo constante no Despacho retro		Juiz	Não
12/08/2021 16:57:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}		Secretaria	Não
06/08/2021 19:53:13	Certidão	Este feito aguarda juntada de manifestação ou o decurso do prazo constante no Despacho retro		Secretaria	Não
05/08/2021 12:59:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001591 Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, em sendo o caso. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Poço Redondo/SE, 05 de agosto de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito		Secretaria	06/08/2021
16/07/2021 12:36:35	Conclusão	{Conclusão} Ante à resposta retro, faço os autos conclusos		Juiz	Não
15/07/2021 16:55:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}		Secretaria	Não
13/07/2021 15:52:45	Certidão	Este feito aguarda juntada de manifestação ou decurso do prazo constante no Despacho retro.		Secretaria	Não
02/07/2021 18:40:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001591 Diante da manifestação de fl. 188, considerando que o Perito responsável pela elaboração do laudo não presta mais serviços para este Tribunal de Justiça, intime-se a parte impugnante/requerida para se manifestar, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível. Poço Redondo/SE, 02 de julho de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito		Secretaria	05/07/2021
01/07/2021 11:36:17	Conclusão	{Conclusão} Ante à manifestação retro, faço os autos conclusos.		Juiz	Não
29/06/2021 12:16:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Ao Excelentíssimo Sr (a) Juiz de Direito, Eu, Paulo Cândido de Lima Júnior, médico perito, venho por meio desta, informar a Vossa Exceléncia que solicitei meu desligamento do Tribunal de Justiça de Sergipe, no final do ano passado, por mudança de estado. Sendo assim venho por meio desta solicitar minha destituição do processo 201986001591, autor Adivaldo Machado dos Santos. Sendo nomeado pelo nobre julgador novo perito para elucidar da lide.		Secretaria	Não
14/06/2021 16:30:26	Certidão	Enviei novo e-mail ao perito.		Secretaria	Não
31/05/2021 20:10:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} REITERE-SE a intimação ao perito nomeado.		Secretaria	Não
18/05/2021 10:01:39	Certidão	Decorreu in albis o prazo constante no E-mail retro.		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/04/2021 20:05:49	Certidão	Este feito aguarda resposta do perito.	Secretaria	Não
11/03/2021 08:08:03	Certidão	Certifco que nesta data encaminhei e-mail para o perito nomeado nos autos, conforme anexo. 	Secretaria	Não
04/03/2021 13:35:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001591 R. Hoje. INTIME-SE o perito nomeado para se manifestar acerca da petição do Requerido à fl. 169/171, no prazo de 20 (vinte) dias, vez que se trata de impugnação ao laudo pericial, devendo prestar os esclarecimentos solicitados. Após a manifestação do perito, voltem conclusos. Poço Redondo, 04 de março de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de direito 	Secretaria	05/03/2021
03/03/2021 09:13:52	Conclusão	{Conclusão} Ante as manifestações das parte às fls. 165-171, acerca da juntada do laudo pericial, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
03/03/2021 07:01:34	Juntada	Alvará Judicial nº 202186000043 expedido dia 24/02/2021 às 10:49:21 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
24/02/2021 10:49:21	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202186000043 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
23/02/2021 14:53:15	Certidão	Certifco e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
23/02/2021 11:06:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
19/02/2021 09:11:25	Certidão	Certifco que o feito encontra-se aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
18/02/2021 09:59:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367} 	Secretaria	Não
11/02/2021 08:57:00	Certidão	Certifco que elaborei Alvará Judicial, enviando-o para conferência e assinatura do Magistrado.	Secretaria	Não
11/02/2021 08:56:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias	Secretaria	12/02/2021
10/02/2021 09:24:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001591 Tendo em vista o requerimento do perito à fl. 159, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, à conta do perito, informada à fl. 159. Em tempo, cumpra-se o despacho de fl. 100, intimando-se as partes acerca do laudo pericial. Poço Redondo/SE, 10 de fevereiro de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito 	Secretaria	11/02/2021
09/02/2021 14:38:41	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia} 	Juiz	Não
09/02/2021 10:19:28	Conclusão	{Conclusão} Ante o lapso temporal desde a data designada para realização da perícia e o silêncio das partes referente ao ato ordinatório retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

21/01/2021 10:00:41	Certidão	Certifico que nesta data intimei o perito responsável. conforme email em anexo.		Secretaria	Não
19/11/2020 09:13:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE o perito Perito Paulo Cândido de Lima Junior a fim de que informe se foi realizada a perícia agendada neste feito e, caso positivo, junte aos autos o respectivo laudo pericial. INTIME-SE, também, o Requerente, por seu advogado, via DJ, para que diga se compareceu à perícia agendada para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00h no Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.		Secretaria	20/11/2020
18/11/2020 22:25:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}		Secretaria	Não
29/09/2020 15:54:35	Certidão	Este feito aguarda a juntada do laudo da perícia retro.		Secretaria	Não
14/09/2020 16:12:21	Certidão	Este feito aguarda a realização da Perícia agendada ANTECIPADA para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00 h		Secretaria	Não
02/09/2020 12:52:37	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086004203 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ADIVALDO MACHADO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 		Secretaria	Não
02/09/2020 12:11:08	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086004203 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): ADIVALDO MACHADO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 		Secretaria	Não
02/09/2020 11:09:42	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202086003306 de Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [ss] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...		Secretaria	Não
02/09/2020 11:08:43	Certidão	Expedi mandado de nº 202086004203 para ADIVALDO MACHADO DOS SANTOS		Secretaria	Não
02/09/2020 11:04:35	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a manifestação retro do Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE, CANCELANDO a Perícia agendada para o dia 25/09/2020 de 07:00 às 10:00 h e ANTECIPANDO para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00 h, expeço novos mandados para a nova data, bem como, cancelo os anteriores.		Secretaria	03/09/2020
02/09/2020 10:39:36	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicitação de antecipação da perícia médica. Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}		Secretaria	Não
28/07/2020 11:24:23	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086003306 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): ADIVALDO MACHADO DOS SANTOS} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... 		Secretaria	Não
27/07/2020 09:48:28	Certidão	Expedi mandado de nº 202086003306 para ADIVALDO MACHADO DOS SANTOS		Secretaria	Não
09/07/2020 20:53:54	Certidão	Certifico que agendei a perícia retro e aguardo a confirmação do perito.		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/07/2020 20:52:29	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 25/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
09/07/2020 20:50:49	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: covid-19	Secretaria	Não
08/07/2020 11:42:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
01/07/2020 12:13:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, via DJ, para informar, em 05 (cinco) dias, se a perícia retro agendada foi realizada, a fim de que, caso não tenha sido, em razão da pandemia do COVID-19, possamos solicitar a sua remarcação. {Via Movimentação em Lote nº 202000152}	Secretaria	02/07/2020
27/04/2020 13:29:51	Certidão	Certifico que o presente feito encontra-se aguardando realização da perícia retro agendada.	Secretaria	Não
11/03/2020 15:18:56	Certidão	Certifico que o presente feito encontra-se aguardando realização da perícia retro agendada.	Secretaria	Não
29/02/2020 15:44:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086001005 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ADIVALDO MACHADO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/02/2020 14:02:10	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086001005 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): ADIVALDO MACHADO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/02/2020 13:31:04	Certidão	Certifico que expedi o mandado nº202086001005	Secretaria	Não
21/02/2020 13:27:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 13/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	27/02/2020
21/02/2020 13:26:50	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 13/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
18/02/2020 16:29:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/01/2020 08:22:11	Certidão	Certifico que nesta data não logrei êxito na marcação da perícia determinada, em razão de ainda não haver datas válidas para o corrente ano	Secretaria	Não
14/01/2020 09:06:30	Juntada	Depósito Judicial nº 200106014036489 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 13/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/01/2020 09:46:42	Certidão	Certifico que nesta data não logrei êxito na marcação da perícia determinada, em razão de ainda não haver datas válidas para o corrente ano.	Secretaria	Não
13/12/2019 19:20:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/12/2019 12:49:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001591 R. Hoje. Chamo o feito à ordem para retificar o despacho retro acerca da especialidade médica da perícia, determinando que aquela seja agendada com especialista em ortopedia. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 11 de dezembro de 2019. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	12/12/2019
11/12/2019 09:42:52	Conclusão	{Conclusão} Conclusão.	Juiz	Não
05/12/2019 17:38:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. Inexistindo questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o agendamento de perícia com médico neurologista, através do SCPV, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar dia, horário e local da prova pericial, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 05 de dezembro de 2019.	Secretaria	06/12/2019
05/12/2019 13:22:00	Conclusão	{Conclusão} TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 10:30 horas, na Sala de Audiência do Juízo de Direito da Comarca de Poço Redondo, no Fórum Desembargador José Nolasco de Carvalho, onde presente se achava a ora conciliadora KATRÍCIA CUSTÓDIO GAMA, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: Ausente a parte Requerente. Ausente a parte Requerida. Aberta a audiência, a mesma restou prejudicada, tendo em vista o pedido de cancelamento da Audiência de Conciliação expresso por ambas as partes, conforme manifestação de fl. 93 da parte Requerente e manifestação fl.35 da parte Requerida. Faço os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar encerro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.	Juiz	06/12/2019
20/11/2019 13:03:44	Certidão	Certifico e dou fé que, diante do pedido de desistência de ambas as partes (Parte requerente fl.1) (Parte requerida fl.2), faço os autos conclusos. LJR.	Secretaria	Não
20/11/2019 08:34:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
19/11/2019 14:10:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201986005919, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/11/2019 15:59:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191113155504466 às 15:55 em 13/11/2019.	Secretaria	Não
16/10/2019 14:48:27	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201986005919 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/10/2019 08:33:16	Certidão	Certifico que, foi expedida carta nº 201986005919 (SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT). Ademais, deixei de intimar a parte requerente, posto que possui patrono cadastrado no SCPV.	Secretaria	Não
15/10/2019 19:31:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2019 às 10:30, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Designo o dia 05/12/2019 às 10h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.	Secretaria	16/10/2019
15/10/2019 11:13:21	Conclusão	{Conclusão} Autos à conclusão. {Via Movimentação em Lote nº 201900380}	Juiz	Não
14/10/2019 14:25:07	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986001591, referente ao protocolo nº 20191014142503601, do dia 14/10/2019, às 14h25min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	15/10/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.